



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.020633/2018-15



00100.084365/2019-79
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

OITAVO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 084/2016**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do SENADO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, neste ato representado por **DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO**, tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato, documentos nºs 00100.014088/2019-37 e 00100.014111/2019-93, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.064508/2019-26 (fl. 4), o Parecer nº 307/2019 – ADVOSF, documento nº 00100.073929/2019-48, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.079474/2019-74 (VIA 001), a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.075490/2019-98, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.020633/2018-15, resolvem aditar o Contrato nº 084/2016, com base na sua Cláusula Décima Terceira, no Anexo V à Resolução nº 13/2018 (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 084/2016 fica prorrogado de 27 de junho de 2019 a 26 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação, cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado, referente ao período compreendido



SENADO FEDERAL

entre junho de 2018 (mês do segundo aniversário do Contrato) e junho de 2019 (mês do terceiro aniversário do Contrato), que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 339037 e 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2019NE800642 e 2019NE001108, de 04 de junho de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Sétimo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de junho de 2019.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**
DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO
FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Testemunhas:

Rodrigo Giller
Diretor da SADCON
Alexandre Moraes
Coordenador da COPLAC